



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 05.425/03**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Hildon Régis Navarro Filho

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA –  
DESPESAS NÃO ENQUADRÁVEIS NA LEGISLAÇÃO DO FUNDEF –  
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A REPOSIÇÃO DOS RECURSOS À CONTA  
ESPECÍFICA DO FUNDEF – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA  
DECISÃO – Encarte de documentos que comprovam a reposição da  
importância à conta do FUNDEB – Atendimento da deliberação.  
Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00570 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 641/2.007, de 05 de setembro de 2.007, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 23 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDA* a supracitada deliberação.
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 10 de agosto de 2.011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**